



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Segunda-feira • 23 de outubro de 2017 • Ano I • Edição Nº 177

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ELEIÇÃO 2017)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS	6
ANULAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017)	6
DISTRATO (CONTRATO Nº 155/2017)	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (ELEIÇÃO 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 151, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**EDITAL CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**

A Secretaria Municipal de Educação de Wenceslau Guimarães, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II do § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 0007/2015 (Reestrutura o CME) combinado com o inciso II art. 93 Lei Orgânico Municipal e, considerando a necessidade de organizar o sistema municipal de ensino, nos termos do conforme inciso I do artigo 221 da Lei Orgânica Municipal, **convoca** os cidadãos do Município de Wenceslau Guimarães, conforme cada seguimento, para participar das eleições para membro do Conselho Municipal da Educação - CME nos termos deste Edital.

1 - DA COMISSÃO ELEITORAL

1.1 - Será responsável pela execução deste edital a Comissão Eleitoral nomeada pela portaria municipal nº 006/2017, publicada no Diário Oficial do Município.

2 - DA REPRESENTAÇÃO

Conforme o disposto nos inciso II a VII do art. 3º combinado com o inciso II do §2º do mesmo artigo da Lei Municipal nº 0007/2015, deverão ser eleitos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, para compor parte do Conselho Municipal de Educação CME de Wenceslau Guimarães — Biênio 2017/2019, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, devendo um deles ser representante do órgão responsável pela política municipal da Educação;

II. 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;

- III.** 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipal;
- IV.** 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipal;
- V.** 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI.** 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII.** 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular
- VIII.** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- IX.** 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB; e
- X.** 01 (um) representante do Conselho Tutelar

3 - DOS CANDIDATOS

Para participar do processo eletivo, os candidatos inscritos deverão comparecer pessoalmente na assembleia de eleição, como também ter vínculo com os segmentos ao qual representam, para serem eleitos pelos seus pares.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 – Será considerado inscrito para concorrer aos cargos de conselheiros titulares e suplentes, nos termos do item 2 deste Edital, todas as pessoas que comparecerem a assembleia de que trata o item 3 deste edital, o que deverá ser comprovado com assinatura na lista de presença.

5 - DA ELEIÇÃO

5.1 O processo de eleição ocorrerá no dia 03 de novembro de 2017, às 16:00 h em 1ª chamada, e às 17:00 h em 2ª chamada, independente do número de pessoas presentes, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação à Rua Otaviano Santos Lisboa, n.º 151, Centro – CEP: 45.450-000 – Wenceslau Guimarães – BA.

5.2. Os candidatos presentes serão divididos conforme o seguimento que pertencam, para realizar, internamente, entre seus pares, por meio de cédula de votação, a escolha de seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, respeitando-se o número de votos

2

adquiridos.

6 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA POSSE

Os eleitos deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no dia 06 de novembro de 2017, até às 17:00 h., sob pena de não tomar posse, os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia de comprovante de residência;
- III. Comprovação do vínculo com o seguimento para o qual foi eleito.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Chefe do Poder Executivo relação dos eleitos para que sejam nomeados por meio de portaria e oficializará as instituições a data da posse (ou colocar data e hora).

8 - DA POSSE

8.1. Os candidatos eleitos deverão comparecer na sede da Secretaria Municipal de Educação situada Educação à Rua Otaviano Santos Lisboa, n.º 151, Centro – CEP: 45.450-000 – Wenceslau Guimarães – BA, no horário estabelecido e oficializados por meio de ofícios, para cerimônia de posse.

9 - DO MANDATO

9.1 - Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 3º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 0007/2015.

9.2 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação, não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

10.2 - Os gestores das unidades escolares estão convocados a divulgar para a comunidade escolar este edital.

MARCOS ANTONIO BOMFIM PEREIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria 008/2017

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE: 017-2017.

A Comissão de Licitação do Município de Wenceslau Guimarães – Bahia, neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Brito Cabral Neto, nomeado pela Portaria 009/2017 de 02 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município, vem representar sua justificativa e recomendar a ANULAÇÃO da Inexigibilidade em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se da anulação do procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, oriundo dos Termos de Referência, que teve como objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, para implementação do programa PETI e execução do projeto SIMG/SUAS (Sistema Municipal de Gestão Suas), com a organização, apoio administrativo e consultoria, na Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município de Wenceslau Guimarães.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Diante do pretendido, foi escolhida a modalidade Inexigibilidade de forma equivocada, pois para os objetos discriminados nos Termos de referência acima citados, que foi exposto por meio do Ofício de nº 004/2017/CI do Controle Interno deste Município, a modalidade mais adequada é o Pregão Presencial, visando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vejam os que dispõe o Art. 3º da Lei 8666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

A anulação, consoante orientação firmada pela doutrina e jurisprudência de Direito Administrativo, corresponde ao desfazimento do ato administrativo em decorrência de razões diretamente resultantes de sua ilegalidade. A anulação pode ser promovida pelo Judiciário ou pela própria Administração, de ofício ou mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor.

Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que:

"A Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Declarada a nulidade do ato, estabeleceu-se, outrossim, que os efeitos gerados retroagem à data em que ele foi praticado, desconstituindo-se todas as consequências geradas a partir de sua edição (efeitos *ex tunc*).

Em sede de licitação, a Lei 8.666/93 ao se referir ao tema em comento, o que faz também tratando da revogação do certame, estabelece, *ipsis verbis*, que: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado" (art. 49).

IV – DA DECISÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Diante do exposto, com fulcros nos fundamentos de fato e de direito, o Sr. Presidente recomenda a ANULAÇÃO da **Inexigibilidade**, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com a disposição da Lei acerca do tema em apreço. Com tudo vem somar no sentido de fornecer subsídios a Autoridade Administrativa Superior a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Wenceslau Guimarães, 23 de Outubro de 2017.

José Brito Cabral Neto
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães – Bahia, Sr. Carlos Alberto Liotério dos Santos no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu anular a Inexigibilidade de nº 017-2017 e o seu Contrato de nº 155-2017. Publicado no Diário oficial do Município, na edição nº 162 do dia 27 de setembro de 2017. Que teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, para implementação do programa PETI e execução do projeto SIMG/SUAS (Sistema Municipal de Gestão Suas), com a organização, apoio administrativo e consultoria, na Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município de Wenceslau Guimarães. Diante do exposto, com fulcros nos fundamentos de fato e de direito, o Sr. Presidente recomenda a ANULAÇÃO da **Inexigibilidade**, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93. Carlos Alberto Liotério dos Santos – Prefeito Municipal.

Wenceslau Guimarães, 23 de Outubro de 2017.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

DISTRATO (CONTRATO Nº 155/2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

Wenceslau Guimarães (BA), 23 de outubro de 2017.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Representante legal da empresa J SETE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

REF. RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155-2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.758.842/0001-59, com sede administrativa na Rua Otaviano Santos Lisboa, nº135, por seu Prefeito Municipal Carlos Alberto Liotério dos Santos, na condição de contratante dos serviços desta empresa através do Processo de Inexigibilidade nº 017-2017, através do presente, vem à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICÁ-LO** do seguinte:

A Prefeitura Municipal não possui mais interesse em dar continuidade ao Contrato nº 155-2017, oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 017-2017, firmado com esta empresa em 27/09/2017, referente a “contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializado, para implementação do programa PETI e execução do projeto SIMG/SUAS (Sistema Municipal de Gestão Suas), com a organização, apoio administrativo e consultoria, na Secretaria de Assistência e Promoção Social do Município de Wenceslau Guimarães”.

O presente termo tem como objeto a **RESCISÃO** do contrato firmado entre as partes em 27/09/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda, parágrafo primeiro.

Fica rescindido de pleno direito, por interesse do Município de Wenceslau Guimarães, com efeitos a partir de 23/10/2017, o contrato nº 155-2017, firmado em 27/09/2017.

O presente termo de rescisão encontra amparo legal no artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

Sendo este o motivo da presente, aproveito o ensejo para afirmar meus protestos de consideração e apreço.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal